



PROJETO DE LEI Nº 299/90.
431

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.649, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990 :

(Concede isenção do Imposto Predial Urbano e dá outras providências).

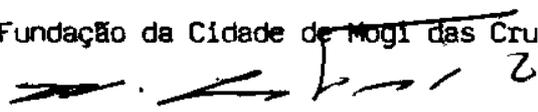
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os imóveis pertencentes aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, assim definidos pela Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, desde que o beneficiário seja proprietário de um único imóvel no Município e o utilize para sua moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção prevista neste Artigo dependerá de requerimento instruído na forma regulamentar.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de dezembro de 1990, 430ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de dezembro de 1990.